



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.355, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL A
EMPRESA HUGO ALOISIO
MAYER.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 3º do art. 75,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a empresa HUGO ALOISIO MAYER, o uso de uma área pertencente ao logradouro público, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, denominado de Campo Municipal de Futebol.

Art. 2º A permissão de uso desta área será com o intuito da empresa citada no art. 1º, utilizar o local para instalação, manutenção e desmontagem do parque, bem como atendimento ao público.

Parágrafo único. Em contrapartida a empresa irá fornecer 400 (quatrocentos) ingressos para brinquedos do parque a serem distribuídos entre servidores municipais e alunos da rede municipal de ensino, e pagará ao Município, por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da assinatura do contrato de permissão.

Art. 3º O prazo de duração da presente permissão de uso é de 35 (trinta e cinco) dias, a contar de 18 de março a 21 de abril de 2022.

Art. 4º A empresa fica responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Art. 5º A permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a empresa direito a qualquer indenização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 11
e publicado (a)
Em 21/03/2022



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Nº/2022**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **PERMITENTE** e **HUGO ALOISIO MAYER**, CNPJ nº. 77.786.531/0001-86, representada por Ricardo Araújo Lopes, portador da carteira de identidade nº 3013646471, inscrito no CPF sob nº 183.515.650-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na solicitação protocolada sob o nº 2213/2022 e em conformidade com o Decreto nº, de de março de 2022, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso, a permissão de uso de uma área pertencente ao logradouro público, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, denominado de Campo Municipal de Futebol.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permissão de uso desta área será com o intuito da **PERMISSIONÁRIA** utilizar o local para instalação, manutenção e desmontagem do parque, bem como atendimento ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em contrapartida a empresa irá fornecer 400 (quatrocentos) ingressos para brinquedos do parque a serem distribuídos entre servidores municipais e alunos da rede municipal de ensino, e pagará ao Município, por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da assinatura do contrato de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato terá prazo de duração de 35 (trinta e cinco) dias, a contar de 18 de março a 21 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará exclusivamente responsável pela manutenção e conservação do imóvel, com todos os equipamentos, segurança, a limpeza e o ajardinamento do mesmo, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias e pinturas, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** ficará ainda responsável civilmente e criminalmente por qualquer acidente que possa vir a ocorrer nas dependências conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - A presente permissão é intransferível, e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização,.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2022.


DIOGO SEGABINAZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO FERRI PARISOTTO
Secretário Municipal de Turismo

HUGO ALOISIO MAYER
representada por Ricardo Araújo Lopes

Testemunhas:

Processo nº 2213/2022